

Adm. 2021 - 2024

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 2257/2021

ALTERA A LEI 2354/2020 - Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras aplicável ao Magistério Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

- **Art. 1º.** Altera o Título V, "Do Regime de Trabalho" da Lei 2354/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 25. Os servidores municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado, sujeitar-se-ão ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com a possibilidade de organização da jornada semanal em escalas de trabalho, com intervalo de até 4 (quatro) horas entre o início e o fim da jornada.
- § 1°. Excetuam-se da regra prevista no caput os casos abaixo relacionados:
- I Professor I: jornada semanal de 24:00 (vinte e quatro horas), com carga horária de 2/3, ou seja, até 16:00 (dezesseis horas) semanais na sala de aula, ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes fora da sala de aula, incluindo ainda uma reunião mensal de módulo II com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- II Professor II: jornada semanal de 22,5 (vinte e duas e meia horas/aula) com até 2/3 em sala de aula, ou seja, até 15 (quinze horas/aula) na docência, salvo nos casos de força curricular, com remuneração proporcional ao número de aulas dadas, com módulo-aula de 00:50 (cinquenta minutos), ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes, fora da sala de aula, incluindo ainda uma reunião mensal de módulo II com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola.
- III Professor da Creche Pró-Infância: jornada semanal de 40:00 (quarenta horas), com carga horária de 2/3, ou seja, até 26:00 (vinte e seis) horas semanais, na regência, em sala de aula, nos dois turnos de funcionamento da creche Pró-Infância ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes, fora da sala de aula, incluindo uma reunião mensal de módulo II, com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- IV Fica enquadrado como Especialista em Educação o Supervisor Educacional e o Orientador Educacional: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas), com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola:
- **V -** Vice-diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:30 (quatro horas e trinta minutos)



#### Adm. 2021 - 2024

diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

- **VI -** Coordenador de Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos EJA: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola.
- **VII -** Professor de Música (Nível Superior): Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias, ficando as horas restantes para a preparação das aulas.
- **VIII -** Coordenador de Matéria Específica do Ensino Fundamental: Jornada mensal de 04:00 (quatro horas).
- IX Secretário Escolar: jornada semanal de 30:00 (trinta horas).
- X Apoio Escolar Especializado (AEE): jornada semanal de 24:00 (vinte e quatro horas), exercidas como mediador da aprendizagem dos alunos apoiados, em atividades letivas, incluindo o período de recreio e as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas nos Projetos Políticos Pedagógicos, incluindo ainda os cursos de formação específica e continuada para o atendimento ao aluno.
- § 2º. Quando o aluno atendido pelo Apoio Escolar Especializado (AEE) mudar de escola, no decorrer do ano letivo, será acompanhado pelo AEE, desde que o ingresso aconteça na rede municipal de ensino.
- § 3º. Se o aluno apoiado mudar para escola de outra rede de ensino ou tiver alta do apoio, no decorrer do ano letivo, mudar de cidade ou cessar todos os motivos que fizerem necessário a atuação do AEE e houver contrato temporário, na função, será dispensado o último contratado para que o AEE efetivo assuma a vaga e, ainda, se não houver nenhum contratado ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para assumir atribuições correlatas com a função. Na ausência diária, semanal ou temporária do aluno apoiado ficará, o AEE à disposição da escola ou setor podendo ser designado pela chefia imediata para desempenhar atribuições correlatas com a função.
- § 4º. É permitido, desde que o professor tenha interesse e disponibilidade de horário, a extensão da carga horária. Nesse caso, o número de horas ou horas/aula em sala de aula serão tomados como base de 2/3 da carga horária para o cálculo do pagamento de 1/3 da carga horária.
- § 5º. A extensão da carga horária para o Professor II, se dará de acordo com os seguintes critérios:
- a) após preenchida a carga horária, estabelecida em lei municipal vigente para professores efetivos, as aulas restantes poderão ser ofertadas na forma de extensão de carga horária.
- **b)** será ofertada 1(uma) turma a mais por professor efetivo, por vez, seguindo a lista de classificação no concurso e a ordem cronológica dos mesmos.
- c) a carga horária da extensão não poderá ultrapassar 1/3 do número de aulas em sala de aula do cargo.
- d) a extensão de carga horária não será incorporada no salário base do professor.



#### Adm. 2021 - 2024

- **e)** o professor poderá optar pela contribuição ou não sobre as aulas de extensão, mediante requerimento encaminhado ao Departamento Pessoal.
- **§ 6°.** Não havendo número de turmas/turno suficientes, na mesma instituição, o Professor completará a carga horária do seu cargo em outro estabelecimento de ensino.
- § 7º. Na impossibilidade de completar-se a carga horária das horas-aulas conforme disposto no parágrafo anterior, a jornada de trabalho será completada, ainda, com a prestação de serviços referentes à elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa Escolar e cooperação, no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo de ensino-aprendizagem, como da ação Escolar e participação ativa na vida comunitária da escola."
- **Art. 2º.** Altera o Título VI, "Da Carreira", Art. 27 da Lei Municipal nº 2354/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 27. A investidura em qualquer um dos cargos efetivos depende de prévia aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, e dar-se-á no nível inicial do respectivo cargo, que será exigido, no mínimo, do interessado:
- I Classe I Professor, subdividida nas seguintes subclasses:
- **a)** Professor I formação em nível de ensino médio, obtido em curso de Magistério, que atue na educação infantil ou nas séries iniciais ou ciclos correspondentes do ensino fundamental;
- b) Professor II formação em nível de ensino superior, obtido em curso de licenciatura de graduação plena, no conteúdo adequado, ou formação em nível de ensino superior, obtida em outro curso afim, com a área específica do currículo cumulada com formação pedagógica complementar, obtida nos termos da legislação em vigor, que atue nas últimas séries ou ciclos correspondentes do ensino fundamental;
- c) Professor da Creche Pró-Infância: formação em nível superior, obtida em curso de licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;
- II Classe II Especialistas em Educação: formação em nível superior, obtida em curso de licenciatura em pedagogia, de graduação plena cumulada com formação específica para a especialidade em que vai atuar junto à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação ou em escola municipal.
- **III -** Classe III Secretário Escolar: formação em nível de ensino médio, obtido em curso que proporcione, além da formação geral, preparação para o exercício da função para atuação em escola municipal para exercer atividades de apoio técnico-administrativo;
- IV Classe IV Professor de Música, subdividida nas seguintes subclasses:
- **a)** Professor de música (Nível fundamental): formação em nível de ensino fundamental, e preparação para o exercício da função para atuação em banda de música, executando plano de música, para atendimento às necessidades apresentadas.
- **b)** Professor de música (Nível Superior): formação em Nível Superior Específico em Música, obtido em instituições devidamente credenciadas pelo MEC e preparação para o



#### Adm. 2021 - 2024

exercício da função para atuação em banda de música, executando plano de música, para atendimento às necessidades apresentadas.

- **V -** Classe V Monitor de Creche: formação em nível médio obtido em curso que proporcione, além da formação geral, preparação para o exercício da função para atuação em escola municipal para exercer, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio à educação, nas creches e ou nas unidades educacionais municipais, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene (trocar fraldas, dar banho, acalentar, alimentar), segurança e saúde das crianças, acompanhar em atividades fora da creche, bem como auxiliar no percurso do transporte escolar.
- VI Classe VI Agente Educador: formação em nível médio obtido em curso que proporcione, além da formação geral, formação em primeiros socorros, em instituição devidamente credenciada por órgãos reguladores da saúde, preparação para o exercício da função para atuação em escola municipal para exercer, sob orientação, o acompanhamento das crianças pequenas e os alunos que necessitam de monitoramento no Transporte Escolar, desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar o retorno dos alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios e o restante da jornada de trabalho semanal, em escalas de trabalho, podendo haver até 4 (quatro) horas de intervalo entre o início e o término da jornada, organizada pela escola ou setor em que exerce a função, cumprida nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Carandaí, auxiliando Professores e alunos em turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental. VII - Classe VII - Bibliotecário: Habilitação em nível superior completo em Biblioteconomia, com registro no respectivo órgão ou conselho de Classe. Realizar tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.

VIII – Classe VIII - Apoio Escolar Especializado (AEE): formação básica em nível de ensino médio, obtido em curso de Magistério, ou Pedagogia ou Normal Superior ou formação em nível de ensino superior, obtido em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar na educação infantil ou nas séries ou ciclos correspondentes do ensino fundamental. Formação complementar obrigatória em cursos para trabalhar com alunos com Deficiência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, obtida em instituições regulamentadas pelo MEC, que atue com alunos em turmas de creche às series finais do ensino fundamental".

**Art. 3º.** No Anexo II "Descrição e Especificação dos Cargos Efetivos – CE" o Título do Cargo "Professor de Apoio a Alunos com Deficiência" passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "Título do Cargo: APOIO ESCOLAR ESPECIALIZADO (AEE)

#### Descrição Sumária:

Atuar no serviço de apoio que consiste em realizar atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais



#### Adm. 2021 - 2024

se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, contribuindo para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento e ao bem estar social, físico e emocional dos alunos com deficiência, incluídos nas turmas regulares ou matriculados em Classes Regulares da Rede Pública Municipal de Ensino de Carandaí.

#### Descrição Detalhada:

- manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;
- requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;
- zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;
- observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;
- zelar pelo uso racional e econômico e pela conservação dos equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;
- colaborar com o Professor Regente da Turma na observância de regras de segurança quando do atendimento aos alunos e da utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos alunos com Atendimento Escolar Especializado;
- participar de programas de capacitação corresponsável.

#### Atribuições específicas:

- Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com Atendimento Escolar Especializado ao currículo e a sua interação no grupo;
- Promover condições para a inclusão dos alunos com Atendimento Escolar Especializado em todas as atividades da escola e orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo Escolar;
- Sugerir a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula, de acordo com a deficiência específica do aluno atendido;
- Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;
- Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva, quando a situação do aluno atendido for condizente com essa necessidade;
- Adaptar material específico para uso do aluno com Atendimento Escolar Especializado na sala de aula".
- **Art. 4º.** O anexo VII "Tabela de Cargos Efetivos e Número de Vagas" da Lei 2354/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

# ANEXO VII TABELA DE CARGOS EFETIVOS E NÚMERO DE VAGAS



Adm. 2021 - 2024

CARGOS EFETIVOS - símbolo "CE"	Nº VAGAS
Professor I	120
Professor II	60
Professor II (I) – Prof. de EM/Curso Prof.	05
Apoio Escolar Especializado (AEE)	04
Professor de Creche Pró-Infância	01
Especialista em Educação	20
Secretário Escolar	13
Professor de Música (Nível Fundamental)	02
Professor de Música (Nível Superior)	01
Monitor de Creche	09
Agente Educador	08
Bibliotecário	01

**Art. 5º.** O Título "Subclasse - professor de apoio à aprendizagem de alunos com deficiência" constante no anexo VIII "Tabela de vencimento das classes dos cargos efetivos" da lei 2354/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### SUBCLASSE- APOIO ESCOLAR ESPECIALIZADO (AEE)

NÍVEL	Aprimoramento	VENC. MENSAL
A (magistério nível médio +	1.775,65	A (magistério nível médio + curso
curso na área de atuação)		na área de atuação)
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do
		Servidor
C (pós-graduação lato	3%	Sobre o vencimento básico do
sensu)		Servidor
D (pós-graduação lato	3%	Sobre o vencimento básico do
sensu)		Servidor
E (pós-graduação lato	3%	Sobre o vencimento básico do
sensu)		Servidor
F (pós-graduação lato	3%	Sobre o vencimento básico do
sensu)		Servidor
G (pós-graduação scrictu	10%	Sobre o vencimento básico do
sensu - Mestrado)		Servidor
H (pós-graduação scrictu	15%	Sobre o vencimento básico do
sensu - Doutorado)		Servidor

<sup>\*</sup>Carga horária semanal: 24 horas, totalizando 108 horas mensais.

**Art. 6º.** As demais disposições da Lei Complementar nº 2354/2020 permanecem inalteradas.



Adm. 2021 - 2024

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de fevereiro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal



Adm. 2021 - 2024

#### MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Senhora Vereadora,

Ao encaminhar a presente proposta de lei, contamos com a compreensão dos Senhores Edis para alterar as previsões da Lei nº 2354/2020, que "QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Neste projeto de alteração, a Administração Municipal está alinhando a nomenclatura do Cargo Professor de Apoio a alunos com Deficiência para "Apoio Escolar Especializado (AEE)" com o que é preconizado pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e também na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que traz:

"Art. 3° [...]

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas". Foi acrescentado à nova nomenclatura o termo "especializado", uma vez que como requisito indispensável para exercer a função, o profissional além da formação básica precisa ter pelo menos 01 (um) curso de formação complementar para trabalhar com alunos com Deficiência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, obtida em instituições regulamentadas pelo MEC.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto à análise de Vossas Excelências, contando com sua aprovação, reiterando que se trata de um alinhamento entre o que preconiza a Legislação Federal e a Legislação Municipal.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de fevereiro de 2021.

Washington Luís Gravina Teixeira Prefeito Municipal